

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 055 de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

**EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**, destinados a atender o setor de Vigilância Epidemiológica/Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 04 de janeiro de 2024

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até as 8 h 59 min do dia 04.01.2024

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 9 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Pregoeira Oficial:** Jurene de Sales Azevedo

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**ESCLARECIMENTOS:**

Plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) edital PE 075/2023 esclarecimentos.

**Telefones:** (31)35713013 – 031 99520 2685

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 17h00.

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

**ATENÇÃO EM CASO DE DIVERGENCIA ENTRE O DESCRITIVO DA PLATAFORMA E A DO EDITAL, PREVALECERÁ O EDITAL.**

## SUMÁRIO

1.	DO PREÂMBULO.....	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	4
5.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO.....	4
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA SISTEMA LICITAR DIGITAL.....	6
8.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
9.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
10.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	9
11.	DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	10
12.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).....	10
13.	DO RECURSO.....	11
14.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	12
15.	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	12
16.	DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	12
17.	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.....	12
18.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
19.	DO CONTRATO.....	14
20.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	14
21.	DA FISCALIZAÇÃO.....	14
22.	DO PAGAMENTO.....	15
23.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
24.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	16
25.	DO REAJUSTAMENTO.....	16
26.	DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO.....	16
27.	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.....	17
28.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.....	17
29.	DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.....	17
30.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	24
	ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
	ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO.....	31

## **1 - PREÂMBULO**

**1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2 -** Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) , Pregoeira oficiala Jurene de Sales Azevedo, designada pelo Decreto nº 46/2023, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Sr. Maxson Lousada Domingues, Sr. José Antônio de Moraes e Sr. Jairo de Oliveira Correia, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 55/2020 e Decreto Municipal nº 193/13, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.2.1 -** O Edital e seus anexos reger-se-ão pelas normas contidas na Lei nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 suas posteriores alterações.

**1.3 -** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos (art. 5º, III, Lei n.º 10.520/2002).

**1.4 -** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>.

**1.5 -** A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **2 - OBJETO**

**2.1 -** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**, destinados a atender o setor de Vigilância Epidemiológica/Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 -** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.1.1 -** Quanto à destinação de participação, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada ITEM, sendo, "**EXCLUSIVO ME/EPP**", cuja participação neste item é exclusiva à microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas;

**3.2 -** Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1 -** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2 -** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3 -** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4 -** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5 -** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6 -** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

**3.2.6.1 -** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 3.2.7** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 3.3** - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.5** - Caso haja divergência entre o descritivo do edital e o sistema, prevalecerá o do edital.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 4.1** - Até **03 (terceiro) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico, ou via e-mails [comprasaude@brumadinho.mg.gov.br](mailto:comprasaude@brumadinho.mg.gov.br) ou [cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br](mailto:cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br) dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.
- 4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**I** - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

**II** - Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**III** - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**IV** - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**V** - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

**VI** - Declaro, sob as penas da Lei, que: cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

**VII** - DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho:

"Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses aos findas as respectivas funções"

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no MÁXIMO de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA SISTEMA LICITAR DIGITAL**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados. E modelo quando for o caso

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**8.2.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**8.2.3** - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

**8.2.4** - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**8.2.5** - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**8.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

### **8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

**8.3.1** - Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial e extrajudicial (Falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no máximo 90 dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo o Inciso II do Art. 31 da Lei 8.666/93, inclusive do PJE caso já tenha sido instalado na comarca sede da pessoa jurídica /física licitante.

**8.3.1.1** - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

### **8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1** - Certificado de registro do licitante expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou Secretarias de Agricultura dos Estados ou Distrito Federal, em vigor;

**8.4.2** - Registro dos produtos no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pelo MAPA ou a legislação que dispensa o registro;

**8.4.3** - Ficha Técnica dos produtos, identificando o número do item correspondente, para fins de análise da conformidade e individualidade dos produtos cotado.

**8.5** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**8.6** - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

**8.7** - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 6.3, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 11.3.

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.13 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 9.14 - Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.15 - Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.16 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.17 - Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.18 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 9.15 e 9.16, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 9.17.
- 9.19 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 9.18.
- 9.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.23 - **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.25 - Nessas condições, **as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**
- 9.26 - **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 3 (três) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**9.29 -** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.30 -** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**9.30.1 -** Produzidos no país;

**9.30.2 -** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**9.30.3 -** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.30.4 -** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.31 -** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.32 -** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.33 -** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.34 -** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto **quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.35 -** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1 -** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 055/2020.

**10.2 -** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3 -** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4 -** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5 -** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.**

**10.7 -** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e

prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Tratando-se de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## **11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item por lote. **Quando houver mais de um item por lote o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá conter:**

**12.1.1** - Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

**12.2** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.3** - Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

**12.3.1** - Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

**12.3.2** - Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

**12.3.3** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**12.4** - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**12.5** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.6** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.7** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.7.1** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.8** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.9** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### **13 - DO RECURSO**

**13.1** - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - **A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.**

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.**

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

#### **16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

**16.1.1** - Convocado pela Administração o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado e-mail para firmar/assinar a ata de registro de preços conforme minuta **anexa** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**16.2** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.1** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**16.2.2** - O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Secretaria de Administração, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**16.3** - Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **17 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**17.1** - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**17.2** - Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a SMS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**17.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**17.4** - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**17.5** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

**17.6** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**17.7** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**18.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**18.1.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**18.1.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

**18.1.3.1** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**18.1.3.2** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**18.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**18.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**18.1.4.1** - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**18.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Brumadinho/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**18.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

**18.1.7** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**18.1.08** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**18.1.09** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.1.10** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**18.1.11** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**18.1.12** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **19 - DO CONTRATO**

**19.1** - Convocado pela Administração, antes do vencimento da ata de registro de preços, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **anexa** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**19.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**19.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**20.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do

Art.58 da Lei n° 8.666/93.

**20.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

**20.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

**20.4** - Emitir as ordens de fornecimentos à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**20.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**20.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**20.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **21 - DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**21.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

**a)** - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

**b)** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.

**c)** - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

**d)** - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

**e)** - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

**f)** - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

- g) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- h) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- l) - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **22 - DO PAGAMENTO**

**22.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

**22.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**22.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**22.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

**22.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**22.3** - O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**22.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**22.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação: 02007004.1030400122.049.3.3.90.30.

## **23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**a)** - Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Brumadinho/MG, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**b)** - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**c)** - Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

**d)** - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**e)** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Brumadinho/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**f)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

**f.1)** - Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

**I** - Entregando uma mercadoria por outra;

**II** - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

**f.2)** Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**f.3)** - Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Brumadinho/MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**23.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

**23.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **23.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**23.4.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**23.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**23.4.1.2** - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**23.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **24 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**24.1** - O Objeto contratado, QUANDO ASSINADO O DEVIDO DOCUMENTO, terá vigência até dia 31/12 do ano em que for assinado, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas sucessivas alterações posteriores.

## **25 - DO REAJUSTAMENTO**

**25.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## **26 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**26.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **27 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**27.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**27.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**27.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**27.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**27.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**26.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **28 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**28.1** - As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

**28.2** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**28.3** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**28.3.1** - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**28.3.2** - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**28.3.3** - “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**28.3.4** - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

**28.3.5** - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **29 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**29.1** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

**29.2** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

**29.3** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

**29.4** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

## **30 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 30.1** - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 30.2** - Caso o adjudicatário não preste a entrega ou forneça o (s) bem (s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do objeto.
- 30.3** - É facultado à o **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 30.3.1** - As diligências mencionadas no item anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.
- 30.3.1.1** - Adverte-se que alguns Municípios e Estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes.
- 30.3.2** - As diligências mencionadas no subitem anterior não autorizam o (a) Pregoeiro (a) a incluir novos documentos que deveriam constar/acompanhar, as propostas ou a habilitação.
- 30.4** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos objetos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 30.5** - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os objetos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 30.6** - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 30.7** - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.
- 30.8** - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 30.9** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 30.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
- 30.11** - **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.**
- 30.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 30.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.14** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 30.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 30.16** - Integram o Presente Edital:
- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de proposta comercial;

d) Anexo III – Minuta da ARP

e) Anexo IV – Minuta do Contrato

30.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>

30.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

30.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

30.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

30.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

30.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

30.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

30.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (31)35713013 - 031 99520 2685 e e-mail: [comprassaude@brumadinho.mg.gov.br](mailto:comprassaude@brumadinho.mg.gov.br) ou [cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br](mailto:cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Brumadinho(MG), 06 de dezembro de 2023.

**EDUARDO DINIZ CALLEGARI**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023**

**01 - OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS** para atender o setor de Vigilância Epidemiológica/zoonoses, conforme especificações e quantidades determinadas abaixo, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses.

**02 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Município de Brumadinho/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40.

**03 - DA JUSTIFICATIVA**

Faz necessário a aquisição dos medicamentos para manutenção dos serviços de castração, tratamento de doenças e controle dos agravos animal. Muitas dessas medicações serão utilizadas no pré, trans e pós-operatório dos animais com o intuito de proporcionar total bem-estar e dentro dos protocolos necessário para posterior prevenção a infecções. O município, no momento, possui uma demanda muito grande de animais errantes ou comunitários de cães e gatos o que está ocasionando um alto índice de prenhez e filhotes. Se a cada 5 pessoas podemos contar 1 animais e a população de Brumadinho uma média de 42 mil habitantes teremos uma média 8.400 animais e desse número o maior quantitativo é fêmea. Logo se não realizamos o controle populacional de cães e gatos estaremos com um contingente de animais fora de controle, além de aumento do índice de zoonoses como Leishmaniose Visceral e até possivelmente raiva. Assim o controle populacional desses animais nos proporciona uma forma de prevenção de zoonoses.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que no edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que a possibilidade de adesão se dá principalmente para se atingir maior economia de escala, bem como por ser a “carona” um procedimento mais célere e eficiente para a Administração Pública (desde que comprovada a vantajosidade do preço pelo Órgão não participante), se tornando, portanto, um procedimento eficaz para suprir de forma legal as urgências dos Órgãos interessados.

Quanto a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme se depreende do mapa de cotação, o edital atende a integralidade da Lei Complementar nº 123/2006, artigos 47 e 48, c/c LC Municipal nº 69/2012, artigos 27 e 28.

Diante do exposto, justifica-se a solicitação de abertura deste processo, destinado a atender a demanda do setor de Vigilância Epidemiológica/zoonoses, mediante fornecimento parcelado.

Por fim, restam justificadas as particularidades do presente certame.

**04 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços, para verificação de disponibilidade orçamentária.

**4.2** - Descrição por ITEM:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
<b>1</b> <b>Exclusivo ME/EPP</b>	ACEPROMAZINA 0,2% (2MG/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20ML.	FR	20
<b>2</b> <b>Exclusivo ME/EPP</b>	AMOXICILINA 14G + CLAVULANATO DE POTASSIO 3,5 G - SOLUÇÃO INJETÁVEL – 100ML.	FR	40

<b>3</b> <b>Exclusivo ME/EPP</b>	ANTITÓXICO INJETÁVEL - 100ML.	FR	46
<b>4</b> <b>Exclusivo ME/EPP</b>	CLORIDRATO DE CETAMINA 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 50ML.	FR	90
<b>5</b> <b>Exclusivo ME/EPP</b>	CLORIDRATO DE TRAMADOL 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML.	FR	70
<b>6</b> <b>Exclusivo ME/EPP</b>	CLORIDRATO DE XILAZINA 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 50ML.	FR	200
<b>7</b> <b>Exclusivo ME/EPP</b>	DOXAPRAM 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20ML.	FR	25
<b>8</b> <b>Exclusivo ME/EPP</b>	DETOMIDINA 1% - SOLUÇÃO INJETÁVEL – 10ML.	FR	20

**4.2.1 - OBSERVAÇÃO:** Acaso ocorra divergência entre o descritivo/unidade/apresentação do sistema e do Termo de Referência **PREVALECERÁ** o do TERMO DE REFERÊNCIA.

## **5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** - O modo de disputa será Aberto e fechado, tendo em vista, as peculiaridades do objeto demonstrada na justificativa presente no processo, tendo como finalidade aumentar a competitividade entre os licitantes, primando pela qualidade das propostas, assim como, na segurança para administração pública na aquisição dos itens pelo preço justo de mercado.

**5.2** - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **6 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**6.1** - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias nº 02007004.1030400122.049.3.3.90.30. Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

## **7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** – Certificado de registro do licitante expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou Secretarias de Agricultura dos Estados ou Distrito Federal, em vigor;

**7.2** - Registro dos produtos no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pelo MAPA ou a legislação que dispensa o registro;

**7.3** - Ficha Técnica dos produtos, identificando o número do item correspondente, para fins de análise da conformidade e individualidade dos produtos cotado.

## **8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1** - Nome e endereço do proponente, CGC, I.E., e/ou I.M.,

**8.2** - Especificação clara dos itens ofertados;

**8.3** - Preço unitário e global, item por item, em reais, com até 02(duas) casas decimais após a vírgula. Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total, prevalece o menor preço;

**8.4** - As propostas deverão ser apresentadas contendo, obrigatoriamente, as especificações técnicas dos materiais, com indicação de marca e registro no Ministério da Saúde, inclusive.

**8.5** - No preço deverão estar contidos todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais/produtos no Município de Brumadinho.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS**

**9.1** - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;

**9.2** - Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;

**9.3** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

**9.4** - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**9.5** - Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

**9.6** - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**10.1** - Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.2** - Receber o produto entregue pelo(a) CONTRATADO(A), desde que esteja em conformidade com o objeto licitado;

**10.3** - Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

**10.4** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A);

**10.5** - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO(A).

**10.6** - O acompanhamento e fiscalização será feito pelo (a) servidor (a) responsável pela Secretaria de Saúde.

## **11 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**11.1** - Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, não excedendo a 15 (quinze) dias úteis, após receber o pedido de fornecimento.

**11.1.1** - Toda prorrogação de prazo para entrega deverá ser justificada por escrito.

**11.2** - Os materiais deverão ser entregues diretamente no Setor de Almoxarifado, localizado (Policlínica Antônio Fernandes da Silva), na avenida Nossa Senhora do Belo Ramo, nº 350, bairro Jota, Brumadinho/MG, no horário de 07.00h às 15.00h de 2ª. a 6ª. Feira

**11.3** - O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que foram recebidos:

**a) Provisoriamente:** No setor de Almoxarifado da SMS, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações constantes na NAF e no documento fiscal.

**b) Definitivamente:** Após a verificação da qualidade dos materiais fornecidos e a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após aceitação provisória.

**11.4** - O Almoxarifado da SMS, somente receberá produtos de até 20% do prazo de validade transcorrido

**11.5** - Os produtos entregues serão objeto de análise, caso o mesmo apresente indícios de violação das embalagens ou defeitos em seu conteúdo, estando o pagamento condicionado à substituição.

## **12 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em favor da Detentora, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado à Detentora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho e no Fundo Municipal de Saúde, em favor da Detentora. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**12.2** - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**12.3** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

### **13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A SMS reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

### **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:**

**José Antônio de Moraes**  
Coordenador Vigilância em Saúde

**Carina Oliveira Campos**  
Autoridade Vigilância Sanitária

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**, destinados a atender o setor de Vigilância Epidemiológica/Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses.

<b>Razão Social do Licitante:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):</b>
<b>Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	REGISTRO	QTDE	UND	VAL. UNIT	VAL. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/202\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023

VALIDADE: 12 meses.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aos ( ) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 202\_\_, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua João Fernandes do Carmo, nº 350, Jota, Brumadinho, reuniram-se de um lado o **Município de Brumadinho/Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho**, CNPJ nº 18.363.929/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. \_\_\_\_\_, e de outro, a empresa abaixo relacionada, vencedora e adjudicatária do Pregão acima referido, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Segunda:

Empresa	CNPJ	Endereço	Telefone/e-mail	Representante Legal
---------	------	----------	-----------------	---------------------

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - A Ata de Registro de Preços encontra fundamento jurídico na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 55, de 31.03.2020, e Decreto Municipal nº 193/2013, de 23.07.2013, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Proposta Comercial da DETENTORA, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, destinados a atender o setor de Vigilância Epidemiológica/Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, conforme descrito no **Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2023 e na Proposta Comercial da DETENTORA**, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência, que passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS**

- 3.1 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;
- 3.2 - Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;
- 3.3 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- 3.4 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 3.5 - Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;
- 3.6 - A inadimplência do(a) DETENTOR (A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1 - Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;
- 4.2 - Receber o produto entregue pelo(a) CONTRATADO(A), desde que esteja em conformidade com o objeto licitado;

4.3 - Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

4.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A);

4.5 - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO(A).

4.6 - O acompanhamento e fiscalização será feito pelo (a) servidor (a) responsável pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - A Detentora deverá entregar os produtos diretamente no Setor de Almoxarifado, localizado (Policlínica Antônio Fernandes da Silva) na Avenida Nossa Senhora do Belo Ramo, n° 350, bairro Jota, Brumadinho/MG, no horário de 07.00h às 15.00h de 2ª. a 6ª. Feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o recebimento do pedido de fornecimento, a Detentora deverá efetuar a entrega dos materiais e insumos, não excedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5.2 - Toda prorrogação de prazo para entrega deverá ser justificada por escrito, antes do vencimento;

5.3 - O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais itens danificados que foram recebidos;

5.3.1 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARAGRAFO PRIMEIRO: Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no pedido de fornecimento e no documento fiscal.

**PARAGRAFO SEGUNDO: Definitivamente:** Após a verificação da qualidade dos produtos fornecidos e a consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória.

5.5 - Não serão recebidas entregas parciais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 - O preço será o estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, enquanto que o valor estimado global da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$ ( )**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes até a efetiva entrega no Município de Brumadinho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta do orçamento específico do Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho: N° 02007004.1030400122.049-3.3.90.30.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em favor da Detentora, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual ocorrerá em 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado á Detentora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho e no Fundo Municipal de Saúde, em favor da Detentora. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de

Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**8.3** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - O acompanhamento e fiscalização será feito pelo (a) servidor (a) responsável pela Coordenação do Setor de Vigilância Epidemiologia/Zoomoses da SMS ou pessoa designada por ela, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**10.1** - A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município e desde que não afetem a boa execução da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** - A vigência da Ata será pelo prazo **de 12 (doze) meses** e terá como termo inicial a publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

**11.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência para realizar o fornecimento, em igualdades de condições.

**11.3** - Fica vedado os acréscimos quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 12 do Decreto Municipal nº 193/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora, sem prejuízo das demais disposições legais, as seguintes sanções:

**12.1.1** - Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a SMS e será descredenciada do cadastro de fornecedores da SMS, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**12.1.1.1** - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**12.1.1.2** - Não entregar a documentação exigida no Edital;

**12.1.1.3** - Apresentar documentação falsa;

**12.1.1.4** - Retardar a execução do objeto;

**12.1.1.5** - Não mantiver a proposta;

**12.1.1.6** - Falhar na execução da ata;

**12.1.1.7** - Fraudar a execução da ata;

**12.1.1.8** - Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.1.9** - Declarar informações falsas;

**12.1.1.10** - Cometer fraude fiscal.

**12.2** - Para condutas descritas nos itens 12.1.1.1, 12.1.1.2, 12.1.1.3, 12.1.1.5, 12.1.1.7, 12.1.1.8, 12.1.1.9 e 12.1.1.10 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

**12.3** - Para os fins dos itens 12.1.1.4 e 12.1.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

**12.3.1** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

**12.3.2** - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

**12.3.3** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

**12.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.5** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela SMS.

**12.5.1** - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**12.5.1.1** - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

**12.5.1.2** - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da SMS.

**12.6** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à SMS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.7** - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a SMS por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**12.8** - As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**12.9** - As sanções serão registradas e publicadas no site da Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

**14.1.1** - Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

**14.1.2** - Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado a Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**14.2** - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**14.2.1** - Pela SMS:

**14.2.1.1** - o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem acima;

**14.2.1.2** - o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

**14.2.1.3** - o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

**14.2.1.4** - em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem acima;

**14.2.1.5** - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

**14.2.1.6** - por razões de interesse público;

**14.2.1.7** - na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

**14.2.1.8** - se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

**14.2.2** - Pelo FORNECEDOR:

**14.2.2.1** - mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

**14.2.2.2** - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**14.3** - O cancelamento ou a suspensão, pela SMS, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

**14.4** - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela SMS e publicada no Diário oficial do Município, e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - O Município providenciará a publicação desta Ata, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal 1983/2013 e Decreto Municipal 160/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**17.1** - O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

**17.2** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**17.3** - Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**17.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**17.4.1** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**17.4.2** - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**17.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**18.2** - Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a SMS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**18.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**18.4** - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**18.5** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

**18.6** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**18.7** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - A DETENTORA, ao assinar esta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**19.2** - O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**19.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**19.4** - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**19.5** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme disposto no art. 16, do Decreto Municipal 193/2013.

**19.6** - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**DETENDORA**

FUNDO MUN. DE SAÚDE – GESTOR.  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/202\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADINHO E \_\_\_\_\_ ATRAVÉS DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023, PL Nº 269/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/202\_\_.

O Município de BRUMADINHO/MG/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia, nº 157 – Grajaú - Município de Brumadinho/MG, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominados **CONTRATANTES** e \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, sediada á \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação de empresa para aquisição de medicamentos veterinários, destinados a atender o setor de Vigilância Epidemiológica/Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de \_\_\_\_ meses. Este contrato reger-se-á pelas normas contidas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, e no processo de licitação Pregão Eletrônico nº 075/2023, que integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, destinados a atender o setor de Vigilância Epidemiológica/Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades determinadas abaixo, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de \_\_\_\_ meses, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Anexo I do Edital, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Edital Licitação Pregão Eletrônico n.º 075/2023 e seus anexos, cujo processo, norma, instruções nela contidas, assim também a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

§ 1º - A quantidade abaixo especificada será entregue pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de solicitação do Almoarifado da SMS.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

2.1- O prazo de vigência deste contrato será com o termo de início a data de assinatura, tendo como termo final o fim do exercício financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Com o término do prazo de validade, cessarão os efeitos da relação contratual, independente da formalidade administrativa de emissão do Termo de rescisão, tendo-se por devidamente cumprido o objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ ( ).

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no parágrafo primeiro da clausula primeira, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, **preferencialmente do Banco do Brasil**, ou, eventualmente, por outra

forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, **o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.**

**3.3** - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real e em nome da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

**3.4** - As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.2, a partir da data de sua reapresentação.

**3.5** - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**3.6** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

**3.7** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;

**4.2** - Substituir qualquer serviço entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;

**4.3** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do serviço, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

**4.4** - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**4.5** - Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

**4.6** - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**5.1** - Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

**5.2** - Receber o produto entregue pelo(a) CONTRATADO(A), desde que esteja em conformidade com o objeto licitado;

**5.3** - Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

**5.4** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A);

**5.5** - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO(A).

**5.6** - O acompanhamento e fiscalização será feito pelo (a) servidor (a) responsável pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1** - Ocorrerá a possibilidade de reajuste ou revisão dos preços contratados, após o término de 12 meses, contados do início da apresentação da proposta, por índice oficial que seja mais vantajoso para a Administração Pública, sendo que, deverão ser fielmente observadas as normas, leis, decretos e medidas provisórias editadas pelo Governo Federal, que versem sobre o "Programa de Estabilização Econômica e Monetária", em especial o art. 28 da Lei federal n.

9.069/95, condicionada ao fato do preço manter a característica de ser o mais vantajoso para o CONTRATANTE, quando comparado com o mercado, no período do reajuste, sendo vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses.

**6.1.1** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aceito por parte do Contratante, após verificado o lapso temporal e a correta incidência do índice de reajuste, constante no item 6.1.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

**7.1** - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extra-contratual.

**7.2** - Os novos preços ajustados deverão continuar sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE, quando comparados aos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

**8.1** - Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispositivo do artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, pela dotação nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1** - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.1.2** - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**10.1.3** - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a SMS responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Detentora, sem prejuízo das demais disposições legais, as seguintes sanções:

**11.1.1** - Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a SMS e será descredenciada do cadastro de fornecedores da SMS, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**11.1.1.1** - Não assinar contrato, quando cabível;

**11.1.1.2** - Não entregar a documentação exigida no Edital;

**11.1.1.3** - Apresentar documentação falsa;

**11.1.1.4** - Retardar a execução do objeto;

**11.1.1.5** - Não manter a proposta;

**11.1.1.6** - Falhar na execução do contrato;

**11.1.1.7** - Fraudar a execução do contrato;

**11.1.1.8** - Comportar-se de modo inidôneo;

**11.11.9** - Declarar informações falsas;

**11.1.1.10** - Cometer fraude fiscal.

**11.2** - Para condutas descritas nos itens 11.1.1.1, 11.1.1.2, 11.1.1.3, 11.1.1.5, 11.1.7, 11.1.1.8, 11.1.1.9 e 11.1.1.10 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**11.3** - Para os fins dos itens 11.1.1.4 e 11.1.1.6, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

**11.3.1** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

**11.3.2** - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato;

**11.3.3** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.

**11.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.5** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela SMS.

**11.5.1** - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**11.5.1.1** - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

**11.5.1.2** - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da SMS.

**11.6** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à SMS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.7** - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a SMS por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**11.8** - As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**11.9** - As sanções serão registradas e publicadas no site da Prefeitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Coordenação do Almoxarifado da SMS ou pessoa designada por ela, que verificarão a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

**12.2** - A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através do(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s) indicado(s) pelas respectivas Secretarias, através de Portaria, de acordo com disposições do anexo A do manual do Gestor e do

Fiscal do Contratos que Disciplina as funções de Gestor dos Contratos administrativos e de Fiscal dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder executivo de Brumadinho, em obediência ao Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições municipais da Lei 1983/2013, alterada pela Lei 2.173/2015 e do Dec. 160/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais ou municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes signatárias deste contrato elegem com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Brumadinho/MG, no que se refere à propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

15.2 - E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

Brumadinho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE – GESTOR.  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_